



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.707 , de 04 / 07 / 06

Processo nº: 46.040

PROJETO DE LEI Nº 9.514

Autor: ANA VICENTINA TONELLI

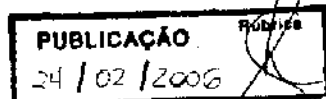
Ementa: Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA JOSÉ HERCULANO PIRES.

Arquive-se.

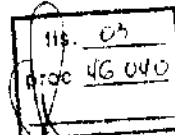
W. Manfredi

Diretor

19/07/2006

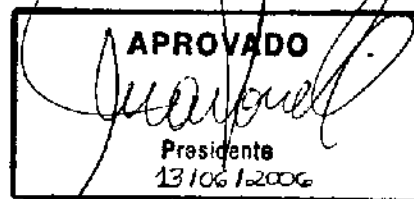
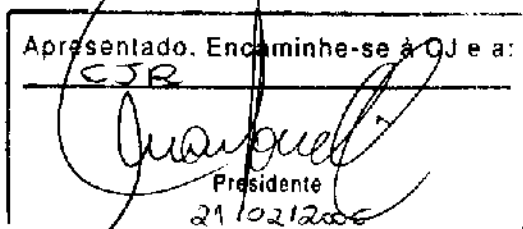


Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 20/FEV/06 17:23 046040

PP 236/06



PROJETO DE LEI Nº. 9.514

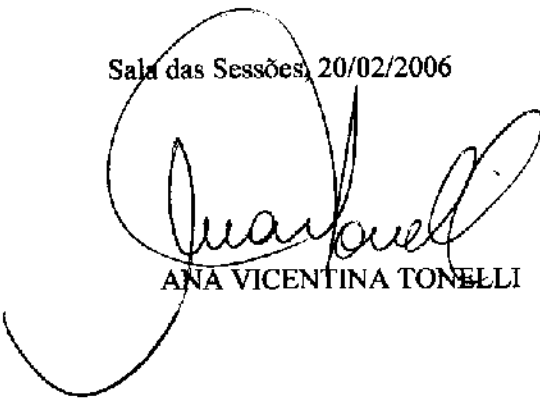
(Ana Vicentina Tonelli)

Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA JOSÉ HERCULANO PIRES.

Art. 1º. É declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA JOSÉ HERCULANO PIRES, com sede nesta cidade.

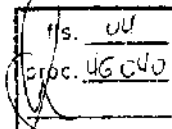
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20/02/2006


ANA VICENTINA TONELLI



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

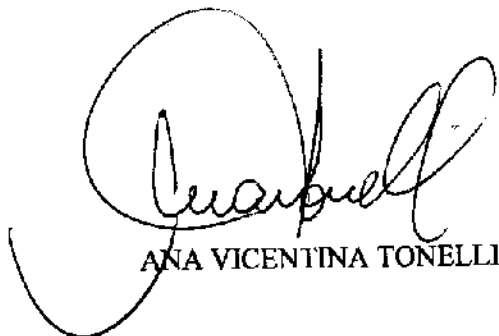


(PL nº. 9.514 – fls. 2)

Justificativa

Este projeto tem por finalidade declarar de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA JOSÉ HERCULANO PIRES, entidade que, de forma clara e inequívoca, tem contribuído expressivamente para o bem e o crescimento de nossa comunidade - como se pode constatar pela documentação que segue anexada -, merecendo por isso o presente reconhecimento.

Assim, buscamos o imprescindível apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da iniciativa.



ANA VICENTINA TONELLI



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE JUNDIAÍ

R. Dr. Leonardo Cavalcanti, 114 – Centro – Jundiaí/SP
Tel: 4522-1333

fls. 09
nº 040

CERTIFICO atendendo pedido de pessoa interessada, que revendo no PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, nele encontrei Registrado sob nº 51.758, em data de 11 de maio de 2000, o Estatuto Social da Associação Civil Sem Fins Lucrativos, denominada "ASSOCIAÇÃO ESPIRITA JOSÉ HERCULANO PIRES", e posteriores alterações microfilmadas sob nºs 54.736, em data de 21 de maio de 2003 e 57.597, em data de 16 de agosto de 2005 e as Atas microfilmadas sob nºs 52.337, 52.338, 52.496, 52.646, 52.833, 53.070, 53.164, 53.564, 54.013, 54.014, 54.210, 54.211, 54.737, 54.786, 54.787, 55.952, 55.953, 55.954, 56.500, 56.501, 56.797, 56.798, 56.799, 56.800 e 57.388. CERTIFICO mais e finalmente, que a não ser os Registro e as Alterações, aqui mencionados, não encontrei outros que alterassem o referido Estatuto Social, até a presente data. O REFERIDO é verdade e dou fé. Jundiaí, 26 (vinte e seis) de agosto de 2.005 (dois mil e cinco). Eu, (MARCELO CECATO), escrevente, digitei.

AM
Protocolo nº 3.747

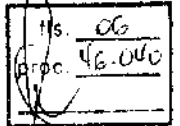
**CARTÓRIO DO 1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**

EU, Escrevente Autorizada(o), assino.

MARCELO CECATO
ESCREVENTE AUTORIZADO

AO CARTÓRIO.....: 2,87
AO SINOREG.....: 0,15
AO ESTADO.....: 0,82
AO IPESP.....: 0,60
A JUSTIÇA.....: 0,15
TOTAL.....: 4,59

Recolhidos pela Guia Nº 466 103
PROTOCOLO Nº 3747



ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL MAIOR DO 1º CARTÓRIO DE REGISTRO
DE JUNDIAÍ.

ROBERTO MAZOLLI, brasileiro, casado, Professor, portador do R.G. 18.260.260, CPF 079.632.058-69, residente na rua Pitangueiras, 111, fundos, Jd. Pitangueiras, Jundiaí, SP, vem, na qualidade de Presidente eleito do Conselho Deliberativo da recém criada **Associação Espírita José Herculano Pires**, requerer o REGISTRO de sua Ata de Constituição, que contém, na íntegra, o Estatuto da entidade, bem como a eleição do Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva, tudo conforme cópias em anexo que vão devidamente assinadas e rubricadas.

Junta-se, também, ao presente, relação dos nomes dos sócios fundadores da Associação retro citada.

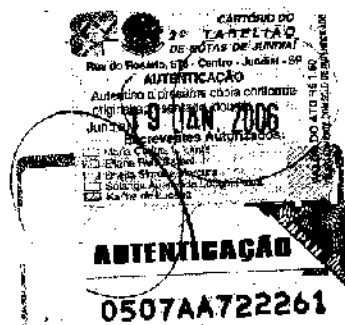
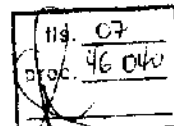
Termos em que,

P. deferimento.

Jundiaí, 18 de abril de 2.000.

ROBERTO MAZOLLI
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO
ESP. JOSÉ HERCULANO PIRES.





ATA DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA JOSÉ HERCULANO PIRES.

Ata da assembléia geral de constituição da Associação Espírita José Herculano Pires, realizada no dia 15 do mês de abril do ano de 2.000.

Aos 15 dias do mês de abril do ano de dois mil, às 21:00 horas, à Rua Armando Colaferri n. 347, nesta cidade, reuniram-se em assembléia geral de constituição e fundação, os senhores membros fundadores da Associação Espírita José Herculano Pires.

Assumiu a presidência do trabalho, por aclamação unânime, a senhora Patrícia Malite Imperato, brasileira, casada, Procuradora do Estado, CPF nº 102.693.618-71 RG nº 15.891.012, residente e domiciliado à Rua Armando Colaferri nº 347 na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, convidando a mim Kátia Maria de Abreu Silva, brasileira, casada, comerciante, CPF nº 079.554.438-37, RG nº 18.746.942-8, residente na V. São Paulo, 1.328, na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, para secretariar a sessão, o que aceitei. - A pedido do Presidente, li a ordem do dia, para a qual fora convocada esta assembléia geral e que tem o seguinte teor: a) discussão e aprovação do projeto dos estatutos sociais; b) constituição e fundação definitiva da sociedade; c) eleição do Conselho Deliberativo; d) outros assuntos relacionados com constituição e fundação da associação. - Iniciando-se os trabalhos, o Presidente me solicitou que procedesse à leitura do Projeto dos Estatutos Sociais, cujas cópias já haviam sido distribuídas previamente aos presentes. - Finda a leitura o Presidente submeteu-o, artigo por artigo, à apreciação e discussão e, em seguida, à sua votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade e sem emendas ou modificações, mantendo o teor seguinte:

“ ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA JOSÉ HERCULANO PIRES (GRUPO ESPÍRITA ESTUDO E AMOR).

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO.

Art. 1º. - Fundada e constituída no presente ato, por tempo indeterminado e sob a forma de Associação Civil, sem fins lucrativos, com a denominação de Associação Espírita José Herculano Pires, com sede na rua Armando Colaferri, 347, Jardim Paulista, Jundiaí, São Paulo, a mesma rege-se pelo presente Estatuto e pela legislação específica.

Art. 2º - A Associação terá como finalidade:

I - Promover a pessoa humana, na plenitude de seu valores fundamentais, notadamente no campo da educação, instrução, cultura e religião, fundamentada no estudo e prática, além da divulgação, dos

119.	08
Doc.	46.040

princípios científicos, filosóficos e religiosos do Espiritismo, com base nas obras codificadas por Allan Kardec.

II - Promover recursos materiais e humanos para a criação da Escola Espírita José Herculano Pires.

III - Prestar assistência espiritual, educacional, cultural e material a crianças, jovens e adultos socialmente e/ou moralmente carentes, sem distinção de classe, sexo, raça, cor, nacionalidade, religião ou ideologia política.

Art. 3º - Constituem princípios imutáveis da Associação:

I - A utilização dos princípios contidos na religião espírita para fundamentação de toda a sua atuação, quer na área educacional ou administrativa;

II - Criar uma estrutura comunitária em que se preserve o espírito de fraternidade e o amor ao próximo;

III - Desenvolver, primordialmente, as atividades pelo esforço comum dos associados e eventuais contribuintes, sendo vedada, por parte destes, qualquer obtenção de lucro;

IV - Realizar projetos de integração da associação na comunidade, tomando-a centro de atividades para o bem comum;

V - Pautar-se pela simplicidade patrimonial e administrativa;

Art. 4º - São incompatíveis com os fins da Associação:

I - Manifestações individualistas que contrariem, no todo ou em parte, a doutrina espírita contida nos livros da codificação, ou que denotem falsos valores da pessoa humana;

II - A realização de jogos de azar (bingos, rifas, etc.) para a obtenção de recursos, quer para a manutenção da Associação, quer para a construção da escola espírita;

III - A discriminação por critérios elitistas ou seletivos sócio-econômicos, religiosos (à exceção da condição dos diretores e membros do Conselho Deliberativo, que deverão ser espíritas), raciais e ideológicos;

IV - O intuito de lucro pessoal e a obtenção de vantagens pessoais.

Art. 5º - A duração da Associação será por prazo indeterminado.

Par. único - A Associação poderá transformar-se em/ou instituir outra forma jurídica de sociedade, com vistas à criação da escola citada no inciso II do art. 2º.

CAPÍTULO II - Dos meios de Sustentação Econômica e do Patrimônio.

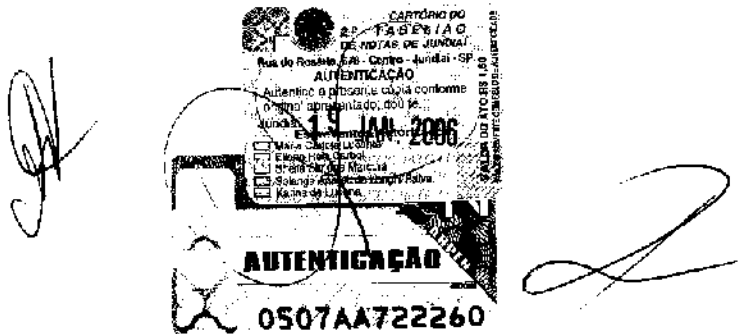
Art. 6º - Para atender às necessidade materiais inerentes às suas finalidades institucionais, fica a Diretoria Executiva da Associação, sempre de acordo com os objetivos nobres e espiritualizantes da instituição, autorizada a:

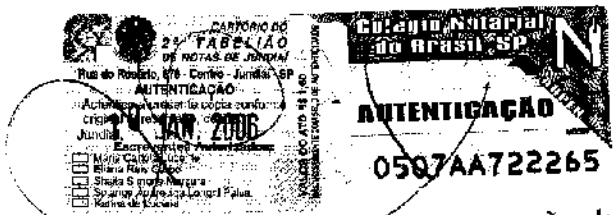
I - implantar e manter um quadro de contribuintes financeiros espontâneos;

II - receber verbas, subvenções ou ajuda de entidades públicas ou privadas, desde que não haja vinculação a qualquer contraprestação de natureza que divirja daquelas instituídas como finalidades da Associação;

III - implantar e manter atividades industriais, comerciais, artesanais e outras que possam gerar recursos financeiros.

Art. 7º - O patrimônio da Associação será constituído das contribuições dos seus sócios, de bens móveis, imóveis, marcas e valores financeiros, existentes ou a serem adquiridos, arrecadados ou recebidos em doação, subvenções e legados.





Art. 8º. - Será permitida à Associação a busca e geração de alternativas de receitas, que serão obrigatoriamente revertidas, em primeiro lugar, à compra de terreno e construção da escola espírita, e desde que sempre norteada pelos princípios espiritualizantes da Doutrina espírita. Para tal será permitida a realização de investimentos compatíveis com a receita esperada.

Art. 9º. - Os bens da Sociedade deverão ser inventariados e patrimoniados.

Art. 10º. - O recebimento de qualquer tipo de doação será possível desde que não seja solicitada pelo doador nenhuma forma de contraprestação, mesmo imaterial, tais como apoio ou vinculação política ou ideológica, ou que contrarie o inciso II do art. 6º.

Parágrafo único: As doações de pessoas jurídicas que exijam alguma forma de propaganda, serão previamente levadas à deliberação e aprovação de dois terços do Conselho Deliberativo.

Art. 11. - Os bens imóveis só poderão ser comprados, vendidos, permutados, onerados ou recebidos em doação, com autorização de dois terços do Conselho Deliberativo.

Art. 12 - Ocorrendo a insolvência, liquidação ou extinção da instituição, os seus bens remanescentes serão destinados a uma ou mais instituições filantrópicas e religiosas espíritas congêneres, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo.

Parágrafo único - A insolvência, liquidação ou extinção, referidas neste artigo, somente poderá ser efetivada com os votos da totalidade do Conselho Deliberativo, em reunião extraordinária especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 13 - No caso de extinção, competirá ao Conselho Deliberativo estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante que deva funcionar durante o período da liquidação.

CAPÍTULO III - DOS SÓCIOS:

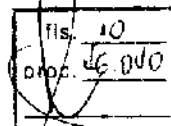
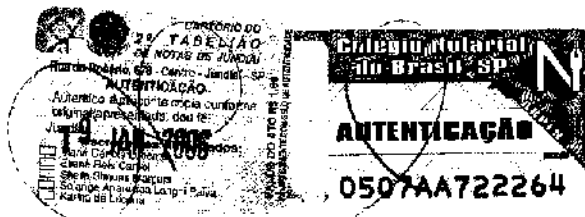
Art. 14 - São considerados sócios os fundadores da Associação, sendo todos aqueles que, sem impedimentos legais, seja maior de 21 (vinte e um) anos de idade, em pleno gozo de seus direitos civis, bem como aqueles que, tendo os mesmos requisitos, preencha requerimento próprio e seja aprovado como tal pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único : o sócio fundador será obrigatória e reconhecidamente adepto dos princípios espíritas contidos nas obras básicas codificadas por Allan Kardec e participante ativo das atividades desenvolvidas pelo Grupo Espírita Estudo e Amor.

Art. 15 - Somente os sócios fundadores poderão compor os órgãos de administração e terão direito a voto em Assembléia.

Art. 16 - Os demais sócios, chamados contribuintes, serão aqueles que, espontaneamente, contribuam para a manutenção da instituição.

Art. 17 - O sócio contribuinte poderá, por decisão exclusiva da totalidade do Conselho Deliberativo: a) ser convidado a frequentar as reuniões, e b) com o decurso do tempo (quando será analisada sua conduta) e desde que seja obrigatória e reconhecidamente adepto e praticante ativo dos princípios espíritas contidos nas obras básicas codificadas por Allan Kardec, se tornar sócio por mérito, com direitos equivalentes aos do sócio fundador, sendo que a decisão que transformá-lo de sócio contribuinte em sócio por mérito deverá constar de ata, posteriormente assinada pelo interessado.



Art. 18 - Os sócios que ocuparem cargos em qualquer dos órgãos porventura criados na entidade (inclusive comissões) não perceberão qualquer tipo de remuneração pelo desempenho das respectivas funções.

Art. 19 - Os membros da sociedade não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO:

- DO CONSELHO DELIBERATIVO:

Art. 20 - Dentre os sócios fundadores eleger-se-á um Conselho Deliberativo, seu órgão máximo, e uma Diretoria Executiva. Tais órgãos é que irão dirigir e administrar a Associação.

Art. 21 - O Conselho Deliberativo da Associação Espirita José Herculano Pires será formado por nove conselheiros efetivos permanentes e mais três conselheiros suplentes permanentes.

Art. 22 - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo só serão substituídos, em definitivo, quando ocorrer desencarnação, afastamento das atividades desenvolvidas pela instituição, inoperância, pedido de demissão, participação em movimento social ou político que possa comprometer a instituição, ausência em 3 (três) reuniões consecutivas sejam elas ordinárias ou extraordinárias, ou ainda por ausência em 3 (três) reuniões alternadas, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, contadas em cada ano, à partir da posse.

Parágrafo único: A substituição do membro efetivo ou suplente ocorrerá sempre na reunião subsequente ao fato que deu causa, observado o artigo seguinte e seus parágrafos.

Art. 23 - Havendo necessidade de substituição de membros efetivos do Conselho Deliberativo, seus membros suplentes tomarão posse imediatamente, de forma temporária, ainda que apenas em uma reunião, ou de forma permanente, de acordo com a necessidade, podendo-se escolher um dentre os dois, indistintamente.

Parágrafo primeiro: Quando for necessário, o Conselho Deliberativo elegerá e dará posse a mais membros suplentes, até completar as vagas existentes, escolhendo-os sempre dentre os sócios fundadores ou sócios por mérito, cuja escolha será por voto secreto de dois terços do Conselho Deliberativo na mesma reunião.

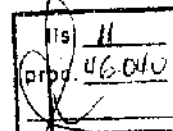
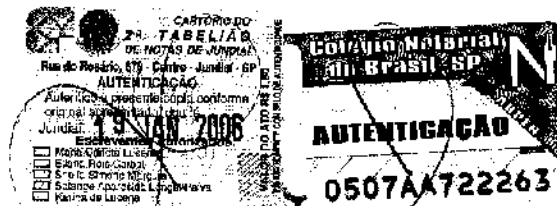
Parágrafo segundo: Quando os membros efetivos forem empossados em cargos da Diretoria Executiva, serão substituídos pelos suplentes enquanto perdurar o mandato.

Parágrafo terceiro: Quando os membros suplentes forem empossados em cargos da Diretoria Executiva estarão impedidos de substituir os membros efetivos, enquanto durar o mandato.

Parágrafo quarto: Havendo falta de conselheiro(s) às reuniões ordinárias ou extraordinárias, os suplentes deverão substituí-los até preencher-se o quadro limite de conselheiros (nove), valendo a substituição para todos os atos a serem tomados, normalmente, pelo Conselho Deliberativo.

Art. 24 - A cada 3 (três) anos, no mês de janeiro, o Conselho Deliberativo elegerá e empossará, dentre seus membros efetivos, seu Presidente e seu Secretário e, em seguida, na mesma reunião, elegerá e empossará os membros da Diretoria Executiva, sempre com voto de dois terços do Conselho Deliberativo.

Parágrafo primeiro: O Presidente do Conselho Deliberativo e o Secretário poderão permanecer nesta função por apenas dois mandatos consecutivos, sem restrição para mandatos alternados.



Parágrafo segundo: Havendo necessidade, o Conselho Deliberativo poderá efetuar a substituição do seu Presidente e de seu Secretário a qualquer momento.

Art. 25 - O Conselho Deliberativo realizará reuniões a cada 2 (dois) meses em conjunto com a Diretoria Executiva para tomar conhecimento do desenvolvimento de todas as atividades da instituição, fazer sua avaliação e decidir a respeito, entre outras coisas.

Parágrafo primeiro: As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo poderão ser realizadas sempre que necessário, desde que os conselheiros efetivos e suplentes tenham sido convocados por escrito, com informações claras e objetivas a respeito dos motivos da convocação e antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo segundo: o calendário das reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo, para cada ano seguinte, será estabelecido na última reunião ordinária de cada ano, devendo ser comunicado por escrito (cronograma) todos os conselheiros efetivos e suplentes, incontinenter.

Parágrafo terceiro: poderão participar das reuniões do Conselho Deliberativo, sem necessidade de prévio convite, os membros da Diretoria Executiva.

Art. 26 - Ao Presidente do Conselho Deliberativo, entre outras coisas, caberá:

- I - determinar as convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias e presidi-las;
- II - assinar, juntamente com o Presidente da Diretoria Executiva os documentos legais referentes a alterações patrimoniais;

III - assumir, provisoriamente, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de seu cargo original, o cargo de Presidente da Diretoria Executiva, quando este ficar vago por afastamento ou pedido de demissão, para que o Conselho Deliberativo possa, respeitando as normas estabelecidas neste Estatuto, convocar reunião extraordinária para eleger e empossar substituto que irá, então, completar o mandato.

Art. 27 - Ao secretário do Conselho Deliberativo caberá, entre outras coisas:

- I - lavrar as atas de todas as reuniões, cuidar das convocações de conselheiros, mantendo, inclusive, arquivo de documentos que comprovem a entrega das convocações extraordinárias, bem como efetuar a entrega do calendário das reuniões ordinárias, assim que ocorrer a sua definição.

II - encaminhar, a quem seja necessário, as resoluções adotadas nas reuniões do Conselho Deliberativo.

III - pelo menos dez dias antes de cada reunião ordinária do Conselho Deliberativo providenciar a convocação verbal dos conselheiros efetivos e suplentes, entregando-lhes cópia da pauta da reunião, por escrito, ainda que de forma resumida.

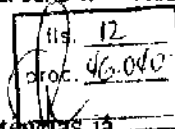
Art. 28 - As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo poderão ser convocadas pelo seu presidente, pelo presidente da Diretoria Executiva ou por, pelo menos, dois terços dos conselheiros efetivos.

Art. 29 - Serão válidas as decisões do Conselho Deliberativo quando:

- I - todos os seus membros, efetivos e suplentes, tenham sido convocados de acordo com as normas estabelecidas por este estatuto.

II - estejam presentes, pelo menos, nove votantes, dentre conselheiros e suplentes.

III - as decisões tenham obtido, pelo menos, o voto favorável da maioria simples, ou seja, mais da metade dos presentes, cabendo ao Presidente a decisão quando ocorrer empate, ressalvados os casos em que é necessário o voto favorável de dois terços ou da totalidade dos conselheiros, conforme previsão neste Estatuto.



Art. 30 - Caberá sempre, de modo soberano, ao Conselho Deliberativo, além das demais competências já atribuídas no presente estatuto:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto.
- II - exigir apresentação de relatórios, balanços, prestação de contas, planejamentos e tudo o mais que seja necessário do ponto de vista legal e ao bom andamento de todas as atividades, apreciando e decidindo a respeito.
- III - eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva a cada 3 (três) anos ou, se necessário, substituí-los a qualquer tempo.
- IV - administrar e conciliar as opiniões divergentes, e todos os conflitos que surgirem, de modo a possibilitar a maior liberdade possível às manifestações de todos os participantes das atividades do grupo, mas sem permitir que as controvérsias ameacem a harmonia existente e o prosseguimento normal das atividades, sendo que, para tanto, é indispensável que os seus membros efetivos e suplentes mantenham-se, mais do que quaisquer outras pessoas, permanentemente atualizados sobre tudo o que estiver acontecendo, e sobre este Estatuto.
- V - decidir à respeito dos casos não previstos neste Estatuto.

DA ADMINISTRAÇÃO - DIRETORIA EXECUTIVA:

Art. 31 - A Diretoria Executiva será eleita e empossada pelo Conselho Deliberativo para um mandato de 3 (três) anos e formada por: Presidente e Secretário.

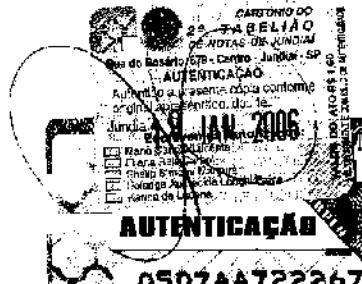
Parágrafo único: os membros da Diretoria Executiva poderão permanecer na mesma função por apenas dois mandatos consecutivos, sem restrição para os mandatos alternados.

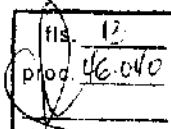
Art. 32 - Caberá à Diretoria Executiva:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto.
- II - efetuar, em conjunto com o Conselho Deliberativo, o planejamento e o acompanhamento de todas as atividades da associação.
- III - prestar contas de seu trabalho ao Conselho Deliberativo sempre que solicitadas.
- IV - efetuar a contratação ou a dispensa de funcionários, sempre de acordo com as necessidades das atividades desenvolvidas e as disponibilidades financeiras, após autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 33 - Ao presidente da Diretoria Executiva, entre outras coisas, caberá:

- I - representar a sociedade nas suas relações jurídicas, judicialmente ou extrajudicialmente, ou designar quem por ele o faça (outro sócio membro do Conselho Deliberativo);
- II - supervisionar a parte financeira e administrativa da sociedade, estabelecendo o regime de trabalho dos funcionários;
- III - assinar os contratos e movimentar os fundos da sociedade, juntamente com o presidente do Conselho Deliberativo.
- IV - emitir, em conjunto com o presidente do Conselho Deliberativo, os cheques, sempre nominais, para pagamento das contas da sociedade, além de ordens de pagamentos, papéis e documentos de crédito, e tudo o que se relacione com o movimento financeiro e econômico da associação.
- V - elaborar anualmente relatório de situação econômico-financeira da sociedade para apreciação de todos os sócios;
- VI - manter-se permanentemente atualizado em relação a todas as atividades desenvolvidas na associação, determinando providências para que não sofram interrupção e sejam continuamente aperfeiçoadas.





Art. 34 - Ao secretário da Diretoria compete, entre outras coisas:

I - todos os trabalhos de secretaria, como expedição e recepção de correspondências, arquivo de ofícios, convocações, editais, atas, cópias de atas.

II - a compra de materiais de escritório para o desenvolvimento de suas atividades.

III - substituir o presidente da Diretoria Executiva em suas faltas e impedimentos transitórios, por no máximo, trinta dias.

CAPÍTULO V - Das disposições finais :

Art. 35 - A Associação Espírita José Herculano Pires não tem finalidades institucionais de lucro financeiro ou material de qualquer espécie.

Art. 36 - São inalteráveis neste Estatuto, sob pena de nulidade, as disposições que dizem respeito:

I - ao caráter religioso, filantrópico, educacional e cultural da associação, sempre de acordo com os princípios científicos, filosóficos e religiosos do Espiritismo, com base nas obras codificadas por Allan Kardec.

II - à caracterização do Conselho Deliberativo como órgão máximo e permanente da instituição, bem como em relação às exigências estabelecidas para fazer parte dele e da Diretoria Executiva e à existência de ambos.

Art. 37 - A Associação Espírita José Herculano Pires não se envolverá em atividades ou movimentos político-partidários, sendo vedadas, em suas dependências, reuniões, propagandas, pronunciamentos ou qualquer outra atividade do gênero. Também fica vedada a participação em movimento social que possa comprometer a instituição, no cumprimento de seus objetivos e finalidades.

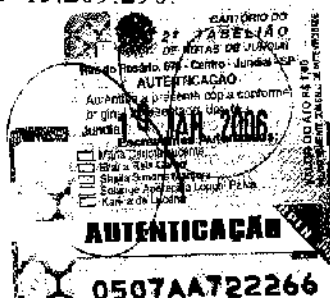
Art. 38 - Os casos omissos serão resolvidos pela maioria simples do Conselho Deliberativo, desde que não firam os princípios e finalidades da Instituição, descritos nos arts. 2º, 3º e 4º deste.

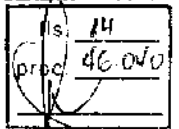
Parágrafo único - Para os casos que dependam da análise do cumprimento dos artigos 2º, 3º e 4º deste Estatuto, somente se admitirá como válida a decisão tomada por dois terços do Conselho Deliberativo.

Art. 39 - Fica eleito o foro desta comarca para qualquer ação fundada neste Estatuto. “

- A seguir o Presidente declarou definitivamente fundada e constituída a Associação Espírita José Herculano Pires, procedendo-se, então, à eleição do Conselho Deliberativo, para o primeiro período de gestão, que chegou ao seguinte resultado: **PRESIDENTE, ROBERTO MAZOLLI**, brasileiro, casado, Professor, RG. 18.260.260, CPF 079.632.058-69, residente na rua Pitangueiras, 111, fundos, Jd. Pitangueiras, Jundiaí, São Paulo, e **SECRETÁRIA KATIA MARIA DE ABREU SILVA**, casada, comerciante, RG. 18.746.942-8, CPF. 079.554.438-37, residente na Av. São Paulo, 1.328, Vila Arens, Jundiaí, São Paulo, tendo como demais Conselheiros efetivos os abaixo relacionados :

ANTONIA BERENICE DE ALMEIDA MOROZ, brasileira, casada, Professora, RG. 6.328.452, CPF. 158.568.978-54, residente na Rua Escolástica de Toledo Pontes, 39, Jardim Morumbi, Jundiaí, São Paulo, CEP 13.209.290.





CLÁUDIA APARECIDA PICCIANO, brasileira, solteira, maior, Professora, RG. 19.516.576, CPF 108.164.488-50, residente na rua Santa Rita Durão, 65, Jardim do Lago, Jundiaí, São Paulo, CEP 13.203-731.

EDMILSON IMPERATO, brasileiro, casado, Oficial de Justiça, RG. 17.249.016, CPF 112.160.108-11, residente na rua Armando Colaferri, 347, Jd. Paulista, Jundiaí, São Paulo, CEP 13.208-300.

ILDA ALVES DA SILVA, brasileira, solteira, maior, industriária, RG. 18.131.147, CPF 032.486.488-48, residente na rua Germano César, 143, Jd. Carpas, Jundiaí, São Paulo, CEP 13.219-794.

JOSÉ ROBERTO CUNHA JÚNIOR, brasileiro, casado, Professor, RG. 18.802.101-2, CPF 137.367.978-69, residente na rua Cuiabá, 276, Agapeama, Jundiaí, São Paulo, CEP 13.203-060.

MARIA EMÍLIA JUBRAN PICCIANO, brasileira, casada, funcionária pública municipal, RG. 9.659.655, CPF 102.137.778-35, residente na rua Santa Rita Durão, 65, Jardim do Lago, Jundiaí, São Paulo, CEP 13.203-731.

TILZA ALVES DA SILVA, brasileira, solteira, maior, Professora, RG. 13.945.933, CPF. 024.941.498-86, residente na rua Germano César, 143, Jd. Carpas, Jundiaí, São Paulo, CEP 13.219-794.

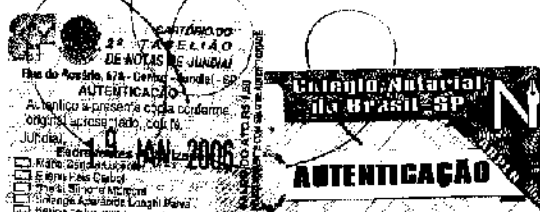
e para Conselheiros suplentes os abaixo relacionados:

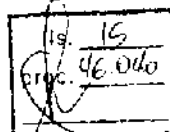
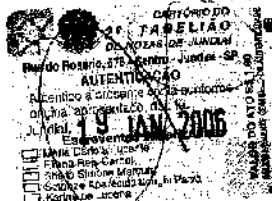
ALEXANDRE PICCIANO, brasileiro, solteiro, maior, técnico em edificações, R.G. 26.722.094-7 e CPF 269.194.838-23, residente na rua Santa Rita Durão, 65, Jardim do Lago, Jundiaí, São Paulo, CEP 13.203-731.

ANTONIO CARLOS CAMPOS DE ABREU, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro, RG. 22.530.324-3, CPF.068.612.198-86, residente na Rua Ribeirão Preto, 105, Jardim Estádio, Jundiaí, São Paulo, CEP 13.203.590.

ROSÂNGELA DE OLIVEIRA DIAS, brasileira, casada, do lar, RG. 25.123.048-x, CPF 143.937.848-71, residente na rua Alemanha, 482, Jd. Europa, Campo Limpo Paulista-SP.

Neste mesmo ato o Conselho Deliberativo elege os membros da Diretoria Executiva, dentre os sócios fundadores, que, após apurados os votos, são: para o cargo de Diretor Executivo **PATRÍCIA MALITE IMPERATO**, brasileira, casada, Procuradora do Estado, RG. 15.891.012, CPF 102.693.618-71, residente na rua Armando Colaferri, 347, Jd. Paulista, Jundiaí, São Paulo, e para o cargo de Secretária, **DANIELA MALITE**, brasileira, solteira, maior, comerciante, RG. 20.209.863, CPF 186.336.908-29, residente na rua Pitangueiras, 274, V. Arens, Jundiaí, São Paulo, com mandato de três anos, tudo conforme previsto em Estatuto.

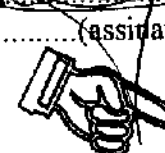




O Presidente, após apurados todos os eleitos, deu-lhes imediata posse, para suas funções e atribuições que se iniciam nesta data. - Ficando livre a palavra e como ninguém desejasse usá-la, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, o que eu fiz, como secretária, em três vias de igual teor, em dez folhas digitadas e, após reaberta a sessão, a mesma foi lida e aprovada e segue assinada pelo Presidente da Assembléia, por mim, secretária e por todos os demais presentes, que passam a ser considerados membros fundadores.

Jundiá, 15 de abril de 2000. (assinatura do Presidente) (assinatura da Secretária)

 *Alexandre Picciano*
ALEXANDRE PICCIANO

 *Antonio Carlos Campos de Abreu*
ANTONIO CARLOS CAMPOS DE ABREU

 *Antonia Berenice de A. Moroz*
ANTONIA BERENICE DE A. MOROZ

 *Claudia Aparecida Picciano*
CLAUDIA APARECIDA PICCIANO

 *Daniela Malite*
DANIELA MALITE

 *Edmilson Imperato*
EDMILSON IMPERATO

 *Eda Alves da Silva*
EDA ALVES DA SILVA

 *Jose Roberto Cunha Junior*
JOSE ROBERTO CUNHA JUNIOR

 *Katia M. de Abreu Silva*
KATIA M. DE ABREU SILVA

 *Maria Emilia Jubran Picciano*
MARIA EMILIA JUBRAN PICCIANO

 *Patricia Malite Imperato*
PATRICIA MALITE IMPERATO

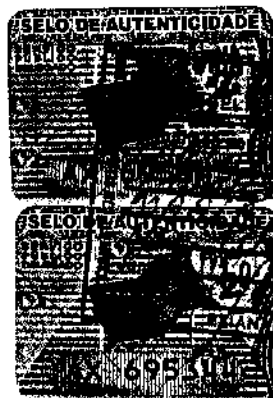
 *Roberto Mazolli*
ROBERTO MAZOLLI

 *Rosângela de O. Dias*
ROSÂNGELA DE O. DIAS

 *Tilza Alves da Silva*
TILZA ALVES DA SILVA



TABELIAO DE NOTAS DE JUNDIAI
osário, 678 - Fone: 434-0622
Bel. JOÃO ERNESTO LUCENTE
nelhaça a(s) firma(s) de: *ANTONIA
CE DE ALMEIDA DORAZ
A MALITE PATRICIA
IMPERATO ROSANGELA
TIRA NASI*
RA 2000 em Presença da Verdade
REIZ CARBOL - Escrevente.

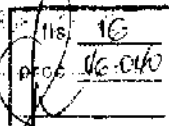


TABELIAO DE NOTAS DE JUNDIAI
osário, 678 - Fone: 434-0622
Bel. JOÃO ERNESTO LUCENTE
nelhaça a(s) firma(s) de: *ANTONIO
CAMPOS DE ABREU
EDMILSON IMPERATO
MARIA EMILIA JUBRAN PICCIANO
EDA ALVES DA SILVA
PATRICIA MALITE
ROSANGELA DE O. DIAS
TILZA ALVES DA SILVA*
RA 2000 em Presença da Verdade
REIZ CARBOL - Escrevente.

Renata Magalhães Soares
CAB/SP 121.844
CIC 102.658.718-24

ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA JOSÉ HERCULANO PIRES

(GRUPO ESPÍRITA ESTUDO E AMOR)



CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO.

Art. 1º. - Fundada e constituída no presente ato, por tempo indeterminado e sob a forma de Associação Civil, sem fins lucrativos, com a denominação de Associação Espírita José Herculanô Pires, com sede na rua Armando Colaferrri, 347, Jardim Paulista, Jundiaí, São Paulo, a mesma rege-se pelo presente Estatuto e pela legislação específica.

Art. 2º - A Associação terá como finalidade:

I - Promover a pessoa humana, na plenitude de seus valores fundamentais, notadamente no campo da educação, instrução, cultura e religião, fundamentada no estudo e prática, além da divulgação, dos princípios científicos, filosóficos e religiosos do Espiritismo, com base nas obras codificadas por Allan Kardec.

II - Promover recursos materiais e humanos para a criação da Escola Espírita José Herculanô Pires.

III - Prestar assistência espiritual, educacional, cultural e material a crianças, jovens e adultos socialmente e/ou moralmente carentes, sem distinção de classe, sexo, raça, cor, nacionalidade, religião ou ideologia política.

Art. 3º. - Constituem princípios imutáveis da Associação:

I - A utilização dos princípios contidos na religião espírita para fundamentação de toda a sua atuação, quer na área educacional ou administrativa;

II - Criar uma estrutura comunitária em que se preserve o espírito de fraternidade e o amor ao próximo;

III - Desenvolver, primordialmente, as atividades pelo esforço comum dos associados e eventuais contribuintes, sendo vedada, por parte destes, qualquer obtenção de lucro;

IV - Realizar projetos de integração da associação na comunidade, tornando-a centro de atividades para o bem comum;

V - Pautar-se pela simplicidade patrimonial e administrativa;

Art. 4º. - São incompatíveis com os fins da Associação:

I - Manifestações individualistas que contrariem, no todo ou em parte, a doutrina espírita contida nos livros da codificação, ou que denotem falsos valores da pessoa humana;

II - A realização de jogos de azar (bingos, rifas, etc.) para a obtenção de recursos, quer para a manutenção da Associação, quer para a construção da escola espírita;

III - A discriminação por critérios elitistas ou seletivos sócio-econômicos, religiosos (à exceção da condição dos diretores e membros do Conselho Deliberativo, que deverão ser espíritas), raciais e ideológicos;

IV - O intuito de lucro pessoal e a obtenção de vantagens pessoais.

Art. 5º. - A duração da Associação será por prazo indeterminado.

Par. único - A Associação poderá transformar-se em/ou instituir outra forma jurídica de sociedade, com vistas à criação da escola citada no inciso II do art. 2º.

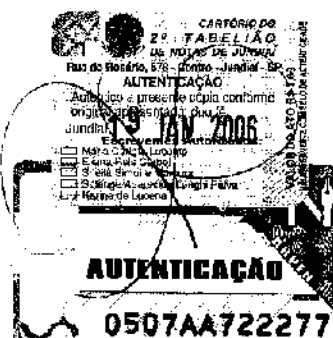
CAPÍTULO II - Dos meios de Sustentação Econômica e do Patrimônio.

Art. 6º. - Para atender às necessidades materiais inerentes às suas finalidades institucionais, fica a Diretoria Executiva da Associação, sempre de acordo com os objetivos nobres e espiritualizantes da instituição, autorizada a:

I - implantar e manter um quadro de contribuintes financeiros espontâneos;

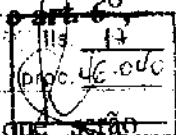
II - receber verbas, subvenções ou ajuda de entidades públicas ou privadas, desde que não haja vinculação a qualquer contraprestação de natureza que divirja daquelas instituídas como finalidades da Associação;

III - implantar e manter atividades industriais, comerciais, artesanais e outras que possam gerar recursos financeiros.



Handwritten signature and the number 16.

Art. 7º. - O patrimônio da Associação será constituído das contribuições dos seus associados, de bens móveis, imóveis, marcas e valores financeiros, existentes ou a serem adquiridos, arrecadados ou recebidos em doação, subvenções e legados, **inclusive aqueles auferidos pelos contribuintes de que trata o art. 6º, inc. I.**



Art. 8º. - Será permitida à Associação a busca e geração de alternativas de receitas, ~~que estão~~ obrigatoriamente revertidas, em primeiro lugar, à compra de terreno e construção da escola espírita, **ou aluguel de imóvel para o mesmo fim**, e desde que sempre norteada pelos princípios espiritualizantes da Doutrina espírita. Para tal será permitida a realização de investimentos compatíveis com a receita esperada.

Art. 9º. - Os bens da Associação deverão ser inventariados e patrimoniados.

Art. 10º. - O recebimento de qualquer tipo de doação será possível desde que não seja solicitada pelo doador nenhuma forma de contraprestação, mesmo imaterial, tais como apoio ou vinculação política ou ideológica, ou que contrarie o inciso II do art. 6º.

Parágrafo único: As doações de pessoas jurídicas que exijam alguma forma de propaganda serão previamente levadas à deliberação e aprovação de dois terços do Conselho Deliberativo.

Art. 11. - Os bens imóveis só poderão ser comprados, vendidos, permutados, onerados ou recebidos em doação, com autorização de dois terços do Conselho Deliberativo.

Art. 12 - Ocorrendo a insolvência, liquidação ou extinção da instituição, os seus bens remanescentes serão destinados a uma ou mais instituições filantrópicas e religiosas espíritas congêneres, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo.

Parágrafo único - A insolvência, liquidação ou extinção, referidas neste artigo, somente poderá ser efetivada com os votos da totalidade do Conselho Deliberativo, em reunião extraordinária especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 13 - No caso de extinção, competirá ao Conselho Deliberativo estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante que deva funcionar durante o período da liquidação.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS:

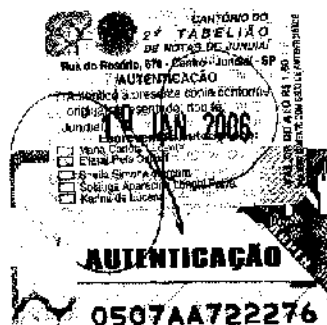
Art. 14 - São considerados associados os fundadores da Associação, sendo todos aqueles que, sem impedimentos legais, sejam maiores de 21 (vinte e um) anos de idade, em pleno gozo de seus direitos civis, **bem como, preenchendo os mesmos requisitos, os associados por mérito, de que trata o art. 17 deste Estatuto.**

Parágrafo primeiro : O associado fundador será obrigatória e reconhecidamente adepto dos princípios espíritas contidos nas obras básicas codificadas por Allan Kardec e participante ativo das atividades desenvolvidas pelo Grupo Espírita Estudo e Amor.

Parágrafo segundo : Os associados fundadores e os associados por mérito somente serão excluídos da associação, em definitivo, quando ocorrer desencarnação, afastamento não justificado das atividades desenvolvidas pela instituição, inoperância, pedido de exclusão, participação em movimento social ou político que possa comprometer a instituição, dependendo a exclusão ~~de votação unânime do Conselho Deliberativo.~~

Art. 15 - Somente os associados fundadores e associados por mérito poderão compor os órgãos de administração e terão direito a voto **no Conselho.**

Art. 16 - Os contribuintes mencionados no art. 6º. inc. I deste Estatuto serão aqueles que, espontaneamente, contribuam para a manutenção da instituição, não revestindo a condição de associados.



Art. 17 - O contribuinte poderá, por decisão exclusiva da totalidade do Conselho Deliberativo, a) ser convidado a freqüentar as reuniões, e b) no decurso do tempo, em que se analisará sua conduta, e, desde que seja obrigatória e reconhecidamente adepto e praticante ativo dos princípios espíritas contidos nas obras básicas codificadas por Allan Kardec, se tornar associado por mérito, sendo que a decisão de transformá-lo de contribuinte em associado por mérito deverá constar de ata, posteriormente assinada pelo interessado, tendo sido aprovada pela unanimidade do Conselho Deliberativo.

Art. 18 - Os associados que ocuparem cargos em qualquer dos órgãos porventura criados na entidade (inclusive comissões) não perceberão qualquer tipo de remuneração pelo desempenho das respectivas funções.

Art. 19 - Os membros da associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. 3 - 11000-1.000 10

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO:

- DO CONSELHO DELIBERATIVO:

Art. 20 - Dentre os associados fundadores e os associados por mérito eleger-se-á um Conselho Deliberativo, seu órgão máximo, e uma Diretoria Executiva. Tais órgãos é que irão dirigir e administrar a Associação.

Art. 21 - O Conselho Deliberativo da Associação Espírita José Herculano Pires será formado por sete conselheiros efetivos permanentes e mais dois conselheiros suplentes permanentes.

Art. 22 - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo só serão substituídos, em definitivo, quando ocorrer desencarnação, afastamento das atividades desenvolvidas pela instituição, inoperância, pedido de demissão, participação em movimento social ou político que possa comprometer a instituição, ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas ou alternadas, ordinárias ou extraordinárias, contadas em cada ano, a partir da posse.

Parágrafo primeiro: A substituição do membro efetivo ou suplente ocorrerá sempre na reunião subsequente ao fato que deu causa, observado o artigo seguinte e seus parágrafos.

Parágrafo segundo: É dever do Conselheiro, efetivo ou suplente, justificar suas ausências às reuniões, para o Conselho Deliberativo, oralmente ou por escrito, no prazo máximo entre a reunião a que faltou e a seguinte.

Parágrafo terceiro: Cabe à maioria simples do Conselho, julgar como justificadas ou injustificadas as faltas de qualquer um de seus membros.

Art. 23 - Havendo necessidade de substituição de membros efetivos do Conselho Deliberativo, seus membros suplentes tomarão posse imediatamente, de forma temporária, ainda que apenas em uma reunião, ou de forma permanente, de acordo com a necessidade, podendo-se escolher um dentre os dois, indistintamente.

Parágrafo primeiro: Quando for necessário, o Conselho Deliberativo elegerá e dará posse a mais membros suplentes, até completar as vagas existentes, escolhendo-os sempre dentre os associados fundadores ou associados por mérito, cuja escolha será por voto secreto de dois terços do Conselho Deliberativo na mesma reunião.

Parágrafo segundo: Quando os membros efetivos forem empossados em cargos da Diretoria Executiva, serão substituídos pelos suplentes enquanto perdurar o mandato.

Parágrafo terceiro: Quando os membros suplentes forem empossados em cargos da Diretoria Executiva estarão impedidos de substituir os membros efetivos, enquanto durar o mandato.



15. 19
Proc 46.040

Parágrafo quarto: Havendo falta de conselheiro(s) às reuniões ordinárias ou extraordinárias, os suplentes deverão substituí-los até preencher-se o quadro limite de conselheiros (sete), valendo a substituição para todos os atos a serem tomados, normalmente, pelo Conselho Deliberativo.

Art. 24 - A cada 3 (três) anos, no mês de janeiro, o Conselho Deliberativo elegerá e empossará, dentre seus membros efetivos, seu Presidente e seu Secretário e, em seguida, na mesma reunião, elegerá e empossará os membros da Diretoria Executiva, sempre com voto de dois terços do Conselho Deliberativo.

Parágrafo primeiro: O Presidente do Conselho Deliberativo e o Secretário poderão permanecer nesta função por apenas dois mandatos consecutivos, sem restrição para mandatos alternados.

Parágrafo segundo: Havendo necessidade, o Conselho Deliberativo poderá efetuar a substituição do seu Presidente e de seu Secretário a qualquer momento.

Art. 25 - O Conselho Deliberativo realizará reuniões a cada **4 (quatro)** meses em conjunto com a Diretoria Executiva para tomar conhecimento do desenvolvimento de todas as atividades da instituição, fazer sua avaliação e decidir a respeito, entre outras coisas.

Parágrafo primeiro: As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo poderão ser realizadas sempre que necessário, desde que os conselheiros efetivos e suplentes tenham sido convocados por escrito, com informações claras e objetivas a respeito dos motivos da convocação e antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo segundo: O calendário das reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo, para cada ano seguinte, será estabelecido na última reunião ordinária de cada ano, devendo ser comunicados por escrito (cronograma) todos os conselheiros efetivos e suplentes, incontinentemente.

Parágrafo terceiro: Poderão participar das reuniões do Conselho Deliberativo, sem necessidade de prévio convite, os membros da Diretoria Executiva.

Art. 26 - Ao Presidente do Conselho Deliberativo, entre outras coisas, caberá:

I - determinar as convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias e presidir-las;

II - assinar, juntamente com o Presidente da Diretoria Executiva os documentos legais referentes a alterações patrimoniais;

III - assumir, provisoriamente, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de seu cargo original, o cargo de Presidente da Diretoria Executiva, quando este ficar vago por afastamento ou pedido de demissão, para que o Conselho Deliberativo possa, respeitando as normas estabelecidas neste Estatuto, convocar reunião extraordinária para eleger e empossar substituto que irá, então, completar o mandato.

Art. 27 - Ao secretário do Conselho Deliberativo caberá, entre outras coisas:

I - lavrar as atas de todas as reuniões, cuidar das convocações de conselheiros, mantendo, inclusive, arquivo de documentos que comprovem a entrega das convocações extraordinárias, bem como efetuar a entrega do calendário das reuniões ordinárias, assim que ocorrer a sua definição.

II - encaminhar, a quem seja necessário, as resoluções adotadas nas reuniões do Conselho Deliberativo.

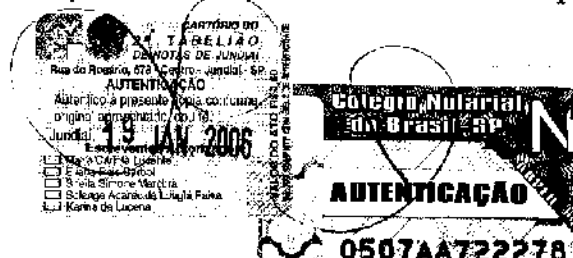
III - pelo menos cinco dias antes de cada reunião ordinária do Conselho Deliberativo providenciar a convocação verbal dos conselheiros efetivos e suplentes, entregando-lhes cópia da pauta da reunião, por escrito, ainda que de forma resumida.

Art. 28 - As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo poderão ser convocadas pelo seu presidente, pelo presidente da Diretoria Executiva ou por, pelo menos, dois terços dos conselheiros efetivos.

Art. 29 - Serão válidas as decisões do Conselho Deliberativo quando:

I - todos os seus membros, efetivos e suplentes, tenham sido convocados de acordo com as normas estabelecidas por este estatuto.

II - estejam presentes, pelo menos, sete votantes, dentre conselheiros e suplentes.



Handwritten signature and the number 16.

III - as decisões tenham obtido, pelo menos, o voto favorável da maioria simples, ou seja, mais da metade dos presentes, cabendo ao Presidente a decisão quando ocorrer empate, ressalvados os casos em que é necessário o voto favorável de dois terços ou da totalidade dos conselheiros, conforme previsão neste Estatuto.

Art. 30 - Caberá sempre, de modo soberano, ao Conselho Deliberativo, além das demais competências já atribuídas no presente estatuto:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

II - exigir apresentação de relatórios, balanços, prestação de contas, planejamentos e tudo o mais que seja necessário do ponto de vista legal e ao bom andamento de todas as atividades, apreciando e decidindo a respeito.

III - eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva a cada 3 (três) anos ou, se necessário, substituí-los a qualquer tempo.

IV - administrar e conciliar as opiniões divergentes, e todos os conflitos que surgirem, de modo a possibilitar a maior liberdade possível às manifestações de todos os participantes das atividades do grupo, mas sem permitir que as controvérsias ameacem a harmonia existente e o prosseguimento normal das atividades, sendo que, para tanto, é indispensável que os seus membros efetivos e suplentes mantenham-se, mais do que quaisquer outras pessoas, permanentemente atualizados sobre tudo o que estiver acontecendo, e sobre este Estatuto.

V - decidir à respeito dos casos não previstos neste Estatuto.

Parágrafo único: No caso do inciso III deste artigo a substituição da Diretoria Executiva dependerá da aprovação de 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo.

DA ADMINISTRAÇÃO - DIRETORIA EXECUTIVA:

Art. 31 - A Diretoria Executiva será eleita e empossada pelo Conselho Deliberativo para um mandato de 3 (três) anos e formada por: Presidente e Secretário.

Parágrafo único: os membros da Diretoria Executiva poderão permanecer na mesma função por apenas dois mandatos consecutivos, sem restrição para os mandatos alternados.

Art. 32 - Caberá à Diretoria Executiva:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

II - efetuar, em conjunto com o Conselho Deliberativo, o planejamento e o acompanhamento de todas as atividades da associação.

III - prestar contas de seu trabalho ao Conselho Deliberativo sempre que solicitadas.

IV - efetuar a contratação ou a dispensa de funcionários, sempre de acordo com as necessidades das atividades desenvolvidas e as disponibilidades financeiras, após autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 33 - Ao presidente da Diretoria Executiva, entre outras coisas, caberá:

I - representar a associação nas suas relações jurídicas, judicialmente ou extra-judicialmente, ou designar quem por ele o faça (outro associado membro do Conselho Deliberativo);

II - supervisionar a parte financeira e administrativa da associação, estabelecendo o regime de trabalho dos funcionários;

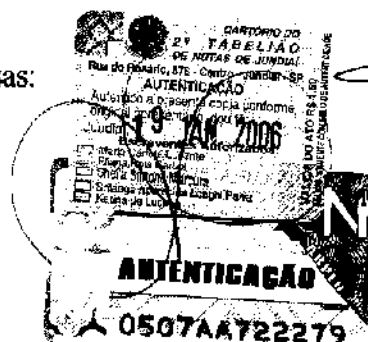
III - assinar os contratos e movimentar os fundos da associação, juntamente com o presidente do Conselho Deliberativo.

IV - emitir, em conjunto com o presidente do Conselho Deliberativo, os cheques, sempre nominais, para pagamento das contas da associação, além de ordens de pagamentos, papéis e documentos de crédito, e tudo o que se relacione com o movimento financeiro e econômico da associação.

V - elaborar anualmente relatório de situação econômico-financeira da associação para apreciação de todos os associados;

VI - manter-se permanentemente atualizado em relação a todas as atividades desenvolvidas na associação, determinando providências para que não sofram interrupção e sejam continuamente aperfeiçoadas.

Art. 34 - Ao secretário da Diretoria compete, entre outras coisas:



21
000000

I - todos os trabalhos de secretaria, como expedição e recepção de correspondências, arquivos de ofícios, convocações, editais, atas, cópias de atas.

II - a compra de materiais de escritório para o desenvolvimento de suas atividades.

III - substituir o presidente da Diretoria Executiva em suas faltas e impedimentos transitórios, por no máximo, trinta dias.

CAPÍTULO V - Das disposições finais :

Art. 35 - A Associação Espírita José Herculano Pires não tem finalidades institucionais de lucro financeiro ou material de qualquer espécie.

Art. 36 - São inalteráveis neste Estatuto, sob pena de nulidade, as disposições que dizem respeito:

I - ao caráter religioso, filantrópico, educacional e cultural da associação, sempre de acordo com os princípios científicos, filosóficos e religiosos do Espiritismo, com base nas obras codificadas por Allan Kardec.

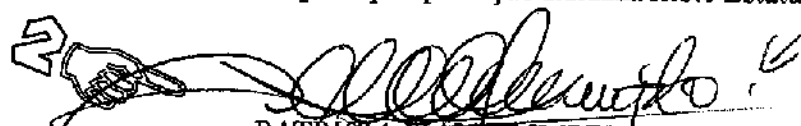
II - à caracterização do Conselho Deliberativo como órgão máximo e permanente da instituição, bem como em relação às exigências estabelecidas para fazer parte dele e da Diretoria Executiva e à existência de ambos.

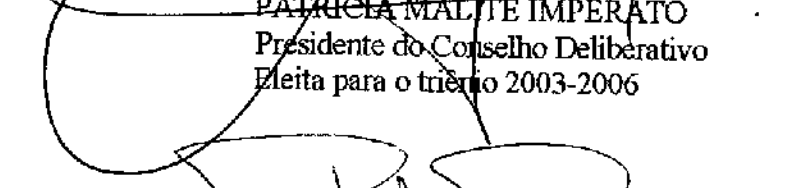
Art. 37 - A Associação Espírita José Herculano Pires não se envolverá em atividades ou movimentos político-partidários, sendo vedadas, em suas dependências, reuniões, propagandas, pronunciamentos ou qualquer outra atividade do gênero. Também fica vedada a participação em movimento social que possa comprometer a instituição, no cumprimento de seus objetivos e finalidades.

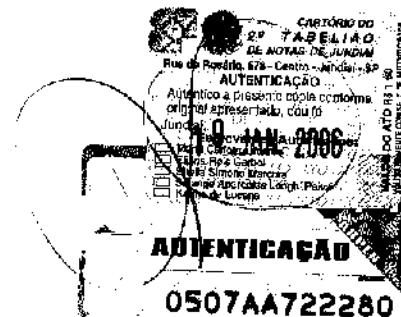
Art. 38 - Os casos omissos serão resolvidos pela maioria simples do Conselho Deliberativo, desde que não fiquem os princípios e finalidades da Instituição, descritos nos arts. 2º. e 3º. e 4º deste.

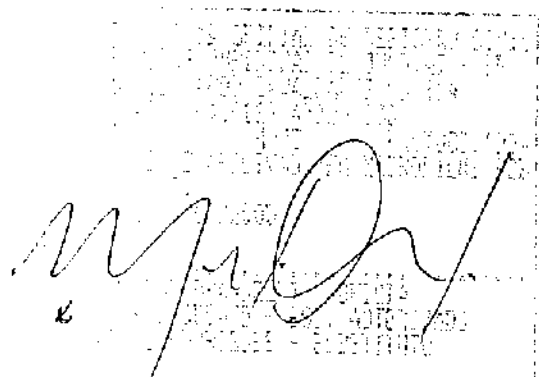
Parágrafo único - Para os casos que dependam da análise do cumprimento dos artigos 2º., 3º. e 4º deste Estatuto, bem como para as revisões e alterações de qualquer dispositivo do mesmo, somente se admitirá como válida a decisão tomada por dois terços do Conselho Deliberativo.

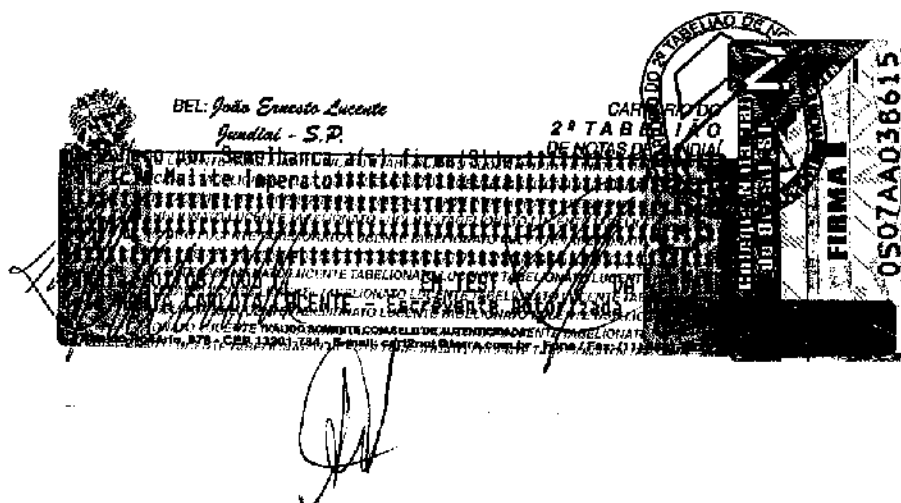
Art. 39 - Fica eleito o foro desta comarca para qualquer ação fundada neste Estatuto.


PATRICIA MALTE IMPERATO
Presidente do Conselho Deliberativo
Eleita para o triênio 2003-2006


Dra. RENATA MAGALHÃES SOARES
CPF n. 102.658.718-24.
OAB/SP n. 121.844.




2006-01-10
ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA JOSÉ HERCULANO PIRES



ATA DA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DA ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA JOSÉ HERCULANO PIRES REALIZADA EM 21-11-2004.

§ 2º - Os associados fundadores e os associados por mérito somente serão excluídos da associação, em definitivo, quando ocorrer desencarnação, afastamento não justificado das atividades desenvolvidas pela instituição, inoperância, pedido de exclusão, participação em movimento social ou político que possa comprometer a instituição, dependendo a exclusão de votação unânime do Conselho Deliberativo.



11 23
p. 01 de 040

Art. 15º - Somente os associados fundadores e associados por mérito poderão compor os órgãos de administração e terão direito a voto no Conselho.

Art. 16º - Os contribuintes mencionados no art. 6º, inc. I deste Estatuto serão aqueles que, espontaneamente, contribuam para a manutenção da instituição, não revestindo a condição de associados.

Art. 17 - O contribuinte poderá, por decisão exclusiva da totalidade do Conselho Deliberativo: a) ser convidado a frequentar as reuniões, e b) no decurso do tempo, em que se analisará sua conduta, e, desde que seja obrigatória e reconhecidamente adepto e praticante ativo dos princípios espíritas contidos nas obras básicas codificadas por Allan Kardec, se tornar associado por mérito, sendo que a decisão de transformá-lo de contribuinte em associado por mérito deverá constar de ata, posteriormente assinada pelo interessado, tendo sido aprovada pela unanimidade do Conselho Deliberativo. (supressão da palavra sócio em duas oportunidades e alteração de sócio para associado).

Art. 20º - - Dentre os associados fundadores e os associados por mérito eleger-se-á um Conselho Deliberativo, seu órgão máximo, e uma Diretoria Executiva. Tais órgãos é que irão dirigir e administrar a Associação.

Art. 25º - O Conselho Deliberativo realizará reuniões a cada 4 (quatro) meses em conjunto com a Diretoria Executiva para tomar conhecimento do desenvolvimento de todas as atividades da instituição, fazer sua avaliação e decidir a respeito, entre outras coisas.

Art. 30º, § único - No caso do inciso III deste artigo a substituição da Diretoria Executiva dependerá da aprovação de 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo.

Aprovou-se a alteração, em todo o corpo do Estatuto, da palavra SÓCIO OU SÓCIOS para ASSOCIADOS, e da palavra SOCIEDADE para ASSOCIAÇÃO, bem como foram aprovadas todas as adaptações necessárias ao atual Código Civil, Lei 10.406/02, como constou do edital de convocação.

Conforme a alteração do art. 25, bem como, em cumprimento ao estabelecido no § 2º deste mesmo artigo, foram designadas as datas para as reuniões do Conselho Deliberativo para o ano de 2005, a saber: 06/03/2005; 31/07/2005; e 06/11/2005.

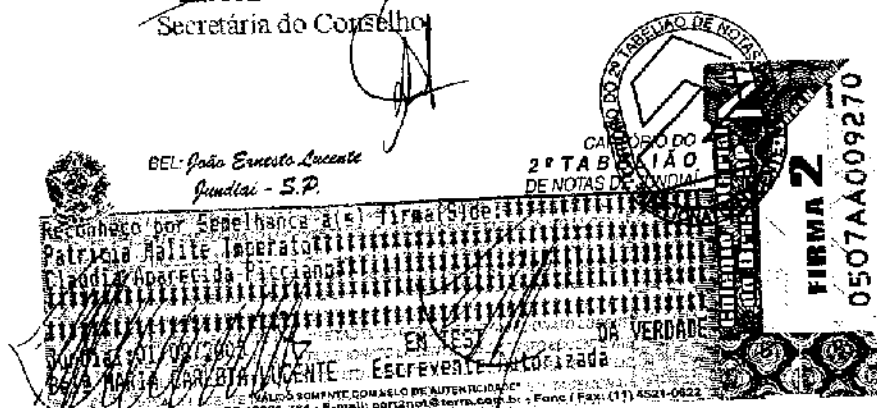
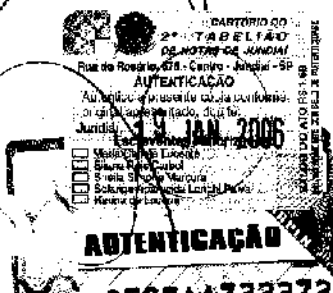
Todas as alterações estatutárias acima descritas, e também as datas das próximas reuniões para o ano de 2005, foram aprovadas por votação unânime do Conselho.

Ficando livre a palavra e não havendo qualquer manifestação, a Sra. Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, o que eu fiz, como secretária, e, após a reabertura, a mesma foi lida e aprovada por todos os presentes e segue assinada pela Sra. Presidente (aa) Patrícia Malite Imperato, por mim, Secretária do Conselho, (aa) Cláudia Aparecida Picciano, pelo Diretor Executivo Edmilson Imperato e pelos demais Conselheiros (aa) Maria Emília Inbran Picciano, (aa) Ilda Alves da Silva, (aa) Tilza Alves da Silva, (aa) Daniela Malite e (aa) Kátia Maria de Abreu Silva.

Declaramos para os devidos fins que a presente é cópia fiel e autêntica da ata ordinária de 21-11-2004, lavrada no livro de atas nº 01/00, nas páginas 34v. a 37.

PATRICIA MALITE IMPERATO,
Presidente do Conselho Deliberativo.

CLAUDIA APARECIDA PICCIANO
Secretária do Conselho



**RELATÓRIO DE ATIVIDADES E PLANO DE ATUAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO
ESPÍRITA JOSÉ HERCULANO PIRES:**
CNPJ N. 03.959.704/0001-84.

BREVE HISTÓRICO:

Nossa entidade nasceu, juridicamente, em abril de 2000, a partir de um grupo e uma idéia antiga de criação de uma entidade que pudesse propiciar uma educação diferenciada à criança e à juventude de nossa cidade, além de trabalhar com a alfabetização de adultos. Tal como consta em nosso Estatuto, temos como objetivo a criação de uma escola, permitindo-nos, com isto, prestar assistência espiritual, educacional, cultural e material a crianças, jovens e adultos socialmente e/ou moralmente carentes.

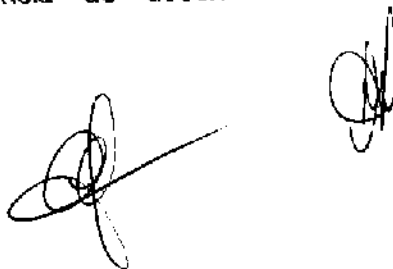
DESENVOLVIMENTO ATUAL DE NOSSAS ATIVIDADES:

Em face da necessidade de possuímos uma sede para o pleno desenvolvimento de nossas atividades, vimos promovendo a arrecadação, por meio de contribuintes voluntários, através de boleto bancário, de fundos que pudessem fazer frente à compra e construção da escola.

Entretanto, no último ano descobrimos que encontramos-nos num impasse: a pequena arrecadação mensal não permitirá a criação da escola, se esgotarmos todos os recursos para a aquisição de um terreno, mormente se considerarmos que o mercado imobiliário atual, em nossa cidade, é muito valorizado. Com isto, a instituição poderá demorar anos até surgir em sua plenitude. A aquisição de um espaço físico por meio de doação ou concessão de uso, hoje, é de primordial acontecimento para que a idéia não se perca nos obstáculos do tempo.

Concomitantemente com a atividade de assunção de receita, temos realizado ENCONTROS DE EDUCADORES de Jundiá e Região, de forma a propiciar o estudo e o debate sobre a Educação Integral do Ser. Desde setembro de 2004 já editamos quatro encontros, dois seminários e uma palestra, sempre com presença média de 130 pessoas nos eventos, o que demonstra o interesse e a oportunidade do assunto debatido.

No ano de 2005, a partir de março, iniciamos grupos de estudos – três no total – que vêm estudando e debatendo assuntos sobre a história da educação, sua problemática, seu distanciamento da Filosofia, da Ética e da Religião. Temos enfatizado a importância do desenvolvimento dos valores



humanos na educação do homem, para estancar a crise moral de que a humanidade padece, hoje, o que acaba por gerar a grande divisão social em que vivemos, divisão esta que gera injustiça, propiciadora da falta de paz social de nossos dias.

Acreditamos que uma educação voltada para o Ser Integral, e a integração de todos os campos do conhecimento humano – CIÊNCIA, FILOSOFIA E RELIGIÃO – permitirá o desenvolvimento integral do homem, capaz de ser inteligente, emocionalmente saudável, e um cidadão efetivamente capaz de exercer seus direitos e deveres na sociedade, pois mais consciente de que, sem ter plena convicção da **igualdade** dos homens, perante a Lei e perante Deus, não poderá praticar a **fraternidade** como garantia da **liberdade** de todos.

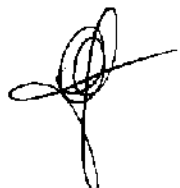
Como Religião entendemos a necessidade de se ensinar nas escolas os valores éticos básicos da vida em sociedade, expressado pelos exemplos de grandes personagens de nossa História mundial, além do conhecimento de **todos** os postulados das grandes religiões, mostrando-a em seu aspecto social, histórico, cultural, etc. Não haverá lugar para qualquer sectarismo, ao contrário, a criança terá a oportunidade de, democraticamente, conhecer o que pensam e pregam todas as religiões, e crenças e homens de bem que passaram pelo Planeta. Para tanto estaremos adotando o livro "Todos os Jeitos de Crer", de Dora Incontri e Alessandro César Bighetto, que foi indicado para o Prêmio Jabuti em 2005.

Para este ano de 2006 estamos investindo na capacitação dos professores que, para propiciarem uma educação diferenciada, deverão incorporar novos conceitos e idéias. Assim, continuamos com os seminários, palestras, grupos de estudos e estamos formando parcerias para cursos de capacitação em diversas áreas.

Os princípios básicos que nortearão as atividades da escola são Amor, Liberdade e Ação.

Almejamos uma educação baseada na ação, em que a criança experiencie e esteja em contato direto com o objeto do conhecimento. Para tanto pretendemos conseguir a doação de um ônibus que leva semanalmente as crianças para aulas passeio.

Com a mesma finalidade de tornar **ativa** a educação de nossa escola, mas também permitindo que toda a comunidade de Jundiá e região possa empreender esse tipo de educação ativa, temos como objetivo a criação de um espaço cultural/científico em nossa cidade, aliado a um observatório astronômico, que propicie a amplificação das práticas pedagógicas nas escolas da cidade, permitindo maior desenvolvimento cultural/científico de nossos munícipes. Ao mesmo tempo, o espaço poderá propiciar a sustentabilidade econômica da escola, mediante a cobrança de ingresso com preço acessível a todos.



A idéia é que todas as crianças de nossa cidade possam ter acesso a um ensino mais dinâmico, voltado à prática, permitindo aos docentes a utilização diária do espaço cultural/científico ao garantirem o aprendizado de seus alunos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA PROPOSTA DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA A SER CRIADA. UMA EDUCAÇÃO EM COMPASSO COM A LDB.

A proposta de educação de nossa escola está plenamente fundamentada na Lei 9394/96 – LDB (Lei de Diretrizes e Bases). Diríamos mais, virá dar efetividade a diversos dispositivos que, até hoje, não puderam ser plenamente cumpridos.

A citada lei disciplina de forma sistemática, em diversos dispositivos legais, que os alunos deveriam sair da escola com noções de ética, imbuídos dos valores da sociedade humana, além de determinar a inclusão do ensino religioso na grade curricular normal. Mostra o legislador pátrio que sua intenção era propiciar ao cidadão que se visa formar na escola brasileira, não somente um desenvolvimento intelectual aprimorado, mas a construção de um indivíduo com valores éticos, filosóficos e religiosos incorporados, coadjuvando-se, portanto, o aprendizado que recebe na família.

A vontade do legislador é, em última análise, a vontade dos cidadãos que lhe outorgaram este poder, o de legislar em seu nome.

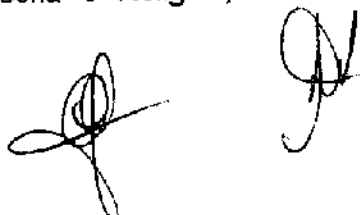
Sabe-se que o povo brasileiro, por natureza, é um povo com acentuado sentimento de religiosidade e de fraternidade. Isto é notório. Até mesmo o preâmbulo na Carta Magna – a Constituição Federal – que rege a vida de todos nós, faz a invocação da proteção de Deus para sua promulgação.

Ora, se a função das leis federais é sempre traçar diretrizes a serem seguidas pelos cidadãos de seu país, no caso da LDB, a vontade do legislador, em nome do povo brasileiro, vai no sentido de efetivamente propiciar ao educando o aprendizado de valores em que se fundamenta a sociedade, noções de Ética e Filosofia, bem como também permitir o desenvolvimento desse cidadão num contexto de religiosidade inata no Homem.

No estudo detalhado da LDB, poderíamos, pois concluir, que se deve, ao final do ensino médio, ter ministrado ao educando noções firmes dos três grandes campos do Conhecimento humano: CIÊNCIA, FILOSOFIA E RELIGIÃO.

Também é de conhecimento notório que nossas escolas, públicas ou privadas, têm se centrado, ao longo das últimas décadas, no desenvolvimento do primeiro destes campos, o do conhecimento científico.

A educação que será aplicada em nossa escola, a nosso ver, vem suprir a ausência, até o momento, da plena efetivação dos postulados contidos na LDB no que diz respeito ao estudo de Filosofia e Religião, estando por ela



absolutamente fundamentado. Tais dispositivos são, exemplificativamente: art. 33 ; art. 32, II e art. 35, III (formação ética) e 36, III (Filosofia). Temos, aí, fechado o ciclo e plenamente cumpridas as exigências legais com a educação que se pretende dar.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

Acreditamos na igualdade dos homens e, com isso, acreditamos que uma criança socialmente carente somente tem condições de fazer frente às dificuldades do mercado de trabalho atual se puder colocar-se na sociedade de forma igual, intelectualmente falando, acrescentando-se, aí, a saúde emocional e moral que uma educação fundamentada no AMOR pode propiciar. Como dizia Pestalozzi: "O amor é o eterno fundamento da educação".

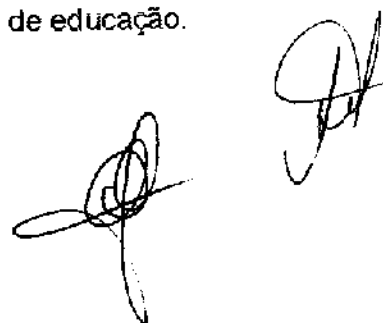
Portanto, a proposta de nossa escola não é constituir-se em mais uma escola básica, com recursos limitados, mas uma escola com ensino de excelência, que permita afluir para todas as crianças que nela ingressarem a capacidade intelectual e moral para serem cidadãos em sua concepção plena, capacitados para ajudar a sociedade a atingir o bem-comum, além de serem transformadores sociais das condições de vida em que eventualmente se encontrem.

Não é possível igualar o acesso à participação plena do mercado de trabalho ou de participação social se não **igualarmos também as oportunidades de educação**.

Sabe-se, por fim, que em recente pesquisa efetuada por organismos internacionais, apontou-se que "para cada UM dólar gasto em educação, há uma economia de SETE dólares em programas sociais".

Mas esta educação aos menos favorecidos economicamente, para permitir esse avanço, tem de ser tão completa e efetiva quanto a daqueles que possuem condições de pagar por uma educação melhor. Somente assim daremos uma perspectiva de mudança de vida aos que são socialmente carentes.

Primar-se-á, pois, pelo desenvolvimento integral do Ser, considerando-se sua igualdade, o desenvolvimento do espírito de cooperação ou fraternidade entre os homens, permitindo-se o respeito à liberdade da criança, que deve ter direito a ter voz ativa em seu próprio processo de educação.



PROJETOS PARA MÉDIO E LONGO PRAZO:

Além da educação de crianças, pretendemos também propiciar profissionalização a jovens, além de trabalhar com a alfabetização de adultos, imbuídos que estamos dos mesmos princípios de permitir a igualdade de condições de atuação no corpo social.

Assim, diversos cursos deverão ser implementados, visando dar capacitação específica para o desenvolvimento de atividades laborais que permitam a valorização do ser pelo seu trabalho, além do incentivo à sua cultura pessoal e desenvolvimento intelectual como forma de viver dignamente, passando a prescindir da ajuda do ente público.

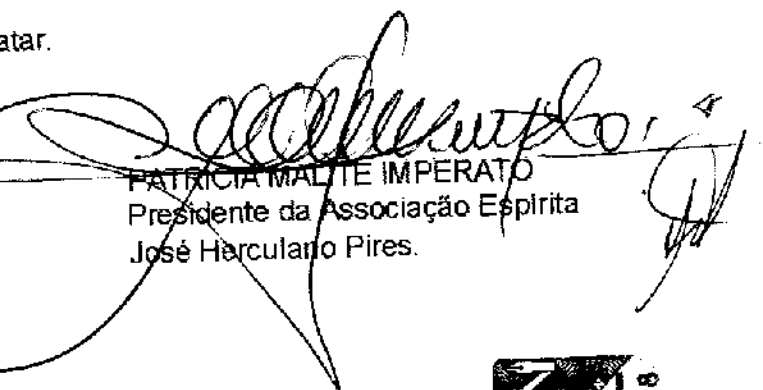
Da mesma forma, acreditamos que estaremos preparados para trabalhar com o ajustamento de menores e jovens considerados infratores, em face da especialização profissional de alguns componentes do grupo que participa da Associação. Acreditamos na capacidade de recuperação do ser, com a valorização de sua auto-estima, seu acolhimento psicológico, sua sustentação pessoal, propiciando a aplicação de recursos pedagógicos e dinâmicos adaptados à realidade desse jovem, sempre fundamentando todos os procedimentos na aplicação terapêutica do AMOR verdadeiro. Isto se acredita porque, repetimos, acreditamos na igualdade real dos homens, e no desenvolvimento de seu potencial de perfectibilidade, que, em nossa visão é inerente a todos os seres.

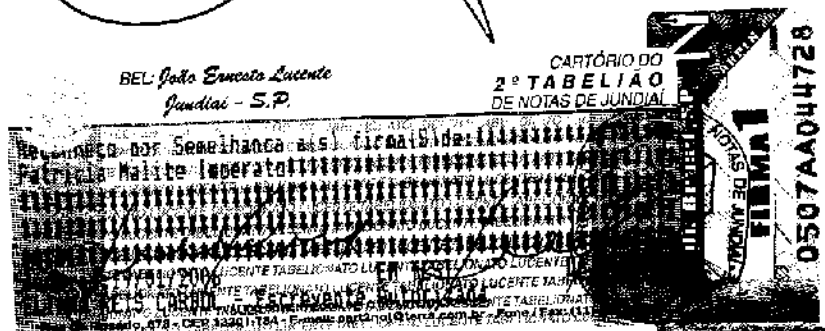
Concluimos dizendo que nossa proposta de início de atividades está para 2007, em relação à escola, que poderá ou não ser adiada, dependendo do efetivo apoio que tenhamos para a finalização do local a ser instalada a mesma.

Assim, esse projeto que visa o engrandecimento real do ser poderá contar com o apoio também dos órgãos públicos, por serem as mesmas nossa finalidades, de forma que por esse motivo se busca a DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA desta entidade.

O que nos move é o Amor e o espírito de Fraternidade!

Era o que tínhamos a relatar.

 
PATRICIA MALTE IMPERATO
Presidente da Associação Espírita
José Herculano Pires.

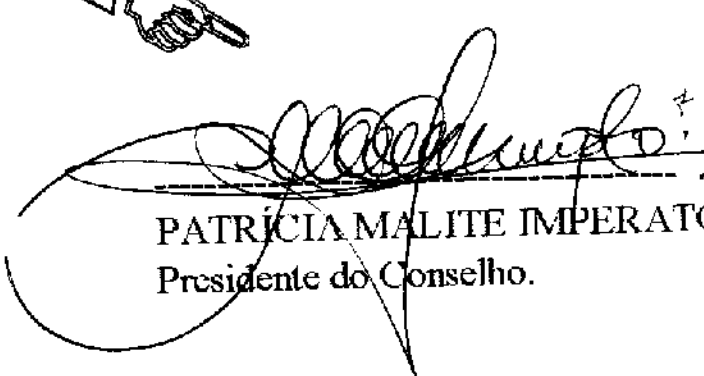


DECLARAÇÃO

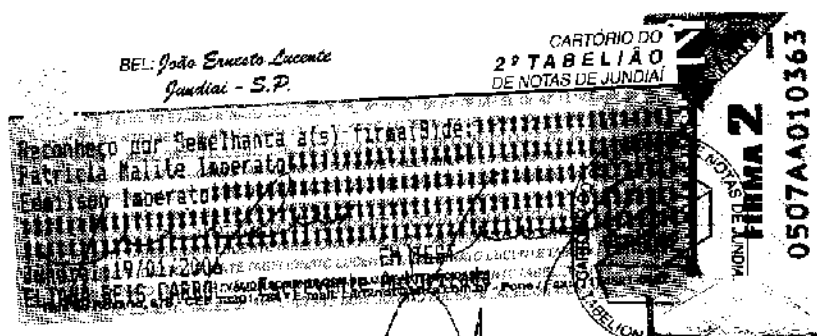
DECLARAMOS, sob as penas da lei, que não somos remunerados pelo exercício dos nossos cargos de Presidente do Conselho e de Diretor Executivo da Associação Espírita José Herculano Pires, CNPJ n. 03.959.704/0001-84, conforme expressamente determina o art. 18 de nosso Estatuto.

Jundiaí, 04 de janeiro de 2005.



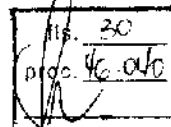

PATRÍCIA MALITE IMPERATO.
Presidente do Conselho.


EDMILSON IMPERATO.
Diretor Executivo.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ
COMPROVANTE PROVISÓRIO DE INSCRIÇÃO



NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

03.959.704/0001-84

VALIDO ATÉ

29/09/2000

IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma, razão social ou denominação comercial)

ASSOCIACAO ESPIRITA JOSE HERCULANO PIRES

QUALIFICAÇÃO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

91.91-0/00 - Atividades de organizações religiosas

ENDEREÇO

LOGRADOURO (rua, avenida, estrada etc.)

RUA ARMANDO COLAFERRI

COMPLEMENTO (apto, sala, andar)

BAIRRO/DISTRITO

JARDIM PAULISTA

MUNICÍPIO

JUNDIAI

NÚMERO

347

CEP

13208-300

TELÉFONE/CONTATO

UF

SP

Este documento só fará prova de inscrição da pessoa jurídica no CNPJ, quando acompanhado do respectivo Ato Constitutivo ou Alterador registrado no órgão competente. O cartão CNPJ será remetido à pessoa jurídica pela Secretaria da Receita Federal.

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

UNIDADE CADASTRADORA

0812400-JUNDIAI

DATA DE EMISSÃO

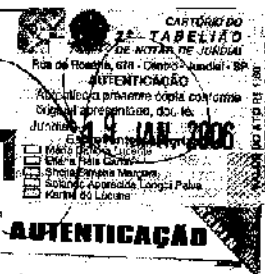
31/07/2000

CARIMBO/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

DEL REC. FEDERAL EM JUNDIAI/SP
Em 31/07/2000

FERNANDO ANTONIO SAVAZONI
SOART - Chefe Equipe Atend. Contrib.
Matrícula 84259

Aprovado pela IN/SRF nº 001/2000



0507AA722271



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 330**

PROJETO DE LEI Nº 9.514

PROCESSO Nº 46.040

De autoria da Vereadora ANA VICENTINA TONELLI, o presente projeto de lei declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA JOSÉ HERCULANO PIRES.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4, e vem instruída com os documentos de fls. 5/30.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, e atende o disposto no art. 190, incisos, letras e parágrafos do Regimento Interno da Edilidade, assim como encontra respaldo na Lei federal 9.790, de 23 de março de 1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências. Quanto ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida apenas a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito, nos termos do art. 47, I, do R.I.

QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 21 de fevereiro de 2006.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico em exercício



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 46.040

PROJETO DE LEI Nº 9.514, da Vereadora **ANA VICENTINA TONELLI**, que declara de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA JOSÉ HERCULANO PIRES**.

PARECER Nº 320

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I e art. 45 - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da leitura da análise apresentada pela Consultoria Jurídica da Casa, expressa no Parecer nº 330, de fls. 31, que subscrevemos na totalidade.

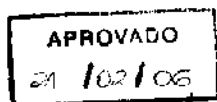
A natureza legislativa da matéria é incontestável, eis que objetiva declarar de utilidade pública a Associação Espírita José Herculano Pires, e para tal observa as exigências constantes do art. 190, incisos, letras e parágrafos do Regimento Interno da Edilidade, apresentando a documentação pertinente que instrui os autos, bem como as disposições da Lei Federal 9.790/99.

É inegável o trabalho meritório dessa entidade e indiscutível sua ação, e nesse sentido permitimo-nos acolher na íntegra os argumentos constantes da justificativa de fls. 4 e documentos que integram a matéria.

Assim, nosso parecer é pela pertinência do presente projeto de lei, posto que faz jus aquela organização alcançar essa distinção pública em face da relevância das atividades que desenvolve.

Parecer favorável

Sala das Comissões, 21.02.2006.



SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA
Presidente e Relatora

ADILSON RODRIGUES ROSA

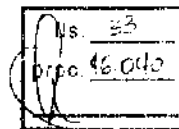
CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO

MARILENA PERDIZ NEGRO



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Of. PR 524/2006
proc. 46.040

Em 13 de junho de 2006.

Exmº. Sr.

ARY FOSSEN

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

N E S T A

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V. Exª. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 9.514**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

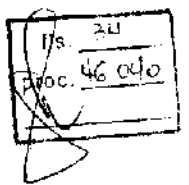
Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



ANA TONELLI
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



PROJETO DE LEI Nº. 9.514

PROCESSO Nº. 46.040

OFÍCIO PR Nº. 524/2006

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

14 / 06 / 06

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

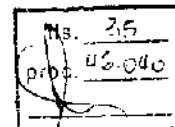
07 / 07 / 06

Diretora Legislativa

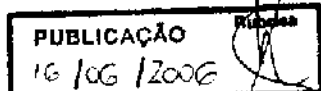


Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



proc. 46.040



GP., em 04.07.2006

Eu, ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 9.514

Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA JOSÉ HERCULANO PIRES.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 13 de junho de 2006 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA JOSÉ HERCULANO PIRES, com sede nesta cidade.

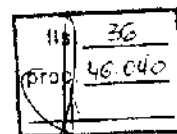
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em treze de junho de dois mil e seis (13/06/2006).

ANA TONELLI
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



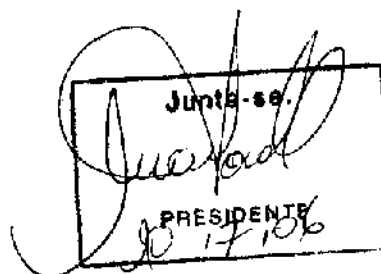
OF. GP.L. n.º 269/2006

CÂMARA M. JUNDIAÍ - PROTOCOLO Nº 002.419 - 17-07-2006

Processo n.º 14.647-7/2006

Jundiá, 04 de julho de 2006.

Excelentíssima Senhora Presidente:



Encaminhamos a V. Exa., o original do Projeto de Lei n.º 9.514, bem como cópia da Lei n.º 6.707, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

cs.2

Mod. 7



LEI N.º 6.707, DE 04 DE JULHO DE 2006

Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA JOSÉ HERCULANO PIRES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de junho de 2006, **PROMULGA** a seguinte Lei:

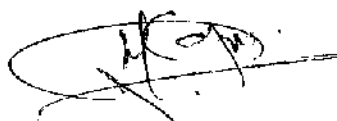
Art. 1º - É declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA JOSÉ HERCULANO PIRES, com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

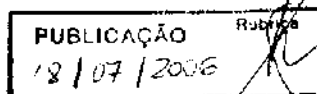
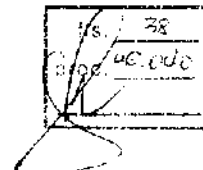
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de julho de dois mil e seis.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



LEI N.º 6.707, DE 04 DE JULHO DE 2006

Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA JOSÉ HERCULANO PIRES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de junho de 2006, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA JOSÉ HERCULANO PIRES, com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de julho de dois mil e seis.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos